

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 22.790 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MATHEUS FELIPE MARINHO DA SILVA, CPF nº ***.466.954-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.791 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ÁLVARO QUEIROZ, CPF nº ***.065.351-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.792 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEONARDO FERREIRA SOUZA, CPF nº ***.735.871-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.793 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CLAUDIA ADRIANA GIORJÃO FIGUEIREDO, CPF nº ***.723.328-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.794 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a KHAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 40.828.316, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO
DE CONDUTACOORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES
E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.344, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, combinado com o inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.632855/2024-95, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de AGRIMUTUAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 47.125.399/0001-09, com sede na cidade de Santa Bárbara D'Oeste - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.345, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.635651/2024-14, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2024 de SAVA REINSURANCE COMPANY d.d., sociedade organizada e constituída de acordo com leis da Eslovênia, cadastrada como ressegurador eventual nos termos da Portaria Susep/Dir1 nº 10, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN/MGI Nº 195, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Fundação Biblioteca Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo nº 08227.001563/2022-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Fundação Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Fundação Biblioteca Nacional dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Fundação Biblioteca Nacional deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos, com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

a) classificado;

b) selecionado com vistas à destinação final; e

c) efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também referentes à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 174, de 23 de setembro de 2024.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

II - propor que a CPAD faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Fundação Biblioteca Nacional avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação da Direção-Geral.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA FLÁVIA MAGALHÃES PINTO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2024, Seção 1, pag. 185, onde se lê: "Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Assinatura Digital com o objetivo de dar suporte ao Diretor-Presidente para a implementação das diretrizes de assinatura digital e validação dessas assinaturas estabelecidas no âmbito da ICP-Brasil e das assinaturas avançadas do GovBr", leia-se: "Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Assinatura Digital com o objetivo de dar suporte ao Diretor-Presidente para a implementação das diretrizes de assinatura digital e validação dessas assinaturas estabelecidas no âmbito da ICP-Brasil."

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR VALORIZZE CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ: 44.144.567/0001-07, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC OAB. Processo nº 00100.003251/2024-01.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTIVIX CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ: 19.338.183/0001-88, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC OAB. Processo nº 00100.003251/2024-01.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR PVG INSURANCE, CNPJ: 31.366.045/0001-08, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC OAB e AC SINCOR. Processo nº 00100.003250/2024-59.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ANCORA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ: 24.793.475/0001-40, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID SPB e AC VALID RFB. Processo nº 00100.003346/2024-17.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR SOLUFT, CNPJ: 22.469.553/0001-20, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI RFB, AC SOLUTI JUS e AC CERTIFICA ANÁPOLIS. Processo nº 00100.003344/2024-28.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR REGISTRA CONSULTORIA, CNPJ: 42.741.476/0001-23, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e AC SOLUTI JUS. Processo nº 00100.003342/2024-39.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR SINCOR SE, CNPJ: 32.743.452/0001-50, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC OAB. Processo nº 00100.003252/2024-48.

INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR SCRIPT CERTIFICADORA, CNPJ 54.265.386/0001-92, vinculada à AC SYNGULARID MÚLTIPLA. Processo nº 00100.002758/2024-30.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGI, CNPJ 34.403.244/0001-37, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo nº 00100.002749/2024-49.

DEFIRO o credenciamento da AR MIDIA TECNOLOGIA DIGITAL, CNPJ 51.775.178/0001-45, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA. Processo nº 00100.002748/2024-02.

DEFIRO o credenciamento da AR MINAS ID TECNOLOGIA, CNPJ 55.024.320/0001-73, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA. Processo nº 00100.002778/2024-19.

DEFIRO o credenciamento da AR ESPAÇO EMPREENDER, CNPJ: 51.334.614/0001-40, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA. Processo nº 00100.002867/2024-57.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor

Ministério da Igualdade Racial

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Plano de Comunicação pela Igualdade Racial no âmbito da Administração Pública Federal e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.346, e no art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.362, ambos de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.787, de 20 de novembro de 2023, e conforme o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e no art. 4º, inciso II, do Anexo do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Comunicação pela Igualdade Racial - PCIR no âmbito da Administração Pública Federal, com a finalidade de promoção da diversidade e da inclusão racial nas políticas de comunicação e nas mídias da administração pública federal, por meio de estratégias e ações voltadas ao enfrentamento do racismo.

Art. 2º São princípios fundamentais do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial no âmbito federal:

I - a democratização do acesso e da representatividade da população negra brasileira na comunicação pública;

II - o reconhecimento da diversidade étnico-racial nacional nas políticas de comunicação governamentais;

III - o direito à igualdade e à não discriminação racial; e

